



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP. N.º 46, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Institui e regulamenta o Programa Intercâmbio Interno Intersetorial, denominado Programa 3i, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a importância de promover o desenvolvimento profissional de todos os servidores do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de aprimoramento dos processos institucionais e a integração entre as diferentes unidades do órgão;

considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e valorização dos servidores, com o fim precípuo na melhoria da prestação do serviço público,

RESOLVE

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o “Programa 3i” - Programa de Intercâmbio Interno Intersetorial, com a finalidade de oportunizar, aos servidores do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a prestação temporária de trabalho em unidade distinta da sua de origem.

§1º O Programa tem por objetivo promover o desenvolvimento profissional por meio de ações de capacitação em serviço, destinadas à aquisição de competências técnicas e comportamentais, ao aprimoramento dos processos

organizacionais e ao fomento da integração entre as unidades do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º O intercâmbio se dará entre setores do TST e do CSJT, independentemente do órgão, unidade de lotação, cargo ou tempo de serviço, não se aplicando para equipes da mesma unidade administrativa de lotação.

Art. 2º São objetivos do “Programa 3i”:

I - Desenvolver as competências técnicas e comportamentais dos participantes, oferecendo oportunidades de aprendizado em novas áreas de atuação;

II - Promover a melhoria contínua dos processos nas unidades do órgão, a partir da troca de experiências e conhecimentos;

III - Fomentar a integração entre as unidades do TST e do CSJT, fortalecendo a colaboração intersetorial;

IV - Identificar, dentre os participantes, o perfil adequado para atuar em diferentes áreas, auxiliando na alocação mais eficiente dos recursos humanos da instituição.

Art. 3º A participação no “Programa 3i” poderá gerar formas de incentivo, valorização e reconhecimento, nos termos da regulamentação vigente, para os servidores envolvidos.

Parágrafo único. A conclusão, com aprovação, do programa de intercâmbio dará ensejo ao recebimento de certificado de participação, que poderá ser válido para fins de adicional de qualificação, nos termos da legislação e normativos vigentes.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA 3i

Art. 4º O “Programa 3i” possui caráter permanente de ação de treinamento em serviço, como ferramenta efetiva de desenvolvimento institucional.

§ 1º Durante o período do primeiro ano de vigência, serão realizados ciclos de intercâmbio do Programa em caráter piloto, para aperfeiçoamento, conforme as necessidades e os resultados obtidos, visando torná-lo cada vez mais proveitoso e consolidado na instituição.

§ 2º O Programa será acompanhado pelo Comitê de Governança de Gestão de Pessoas, gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º O Programa será dividido em ciclos de intercâmbio de até 1 (uma) semana de duração, com possibilidade de extensão por mais 1 (uma) semana, de acordo com o interesse das unidades envolvidas e dos respectivos participantes.

§ 1º Ao longo do primeiro ano de execução do Programa, novos ciclos poderão ser abertos conforme a demanda, interesse das unidades e dos participantes

inscritos e a capacidade de operacionalização e gestão.

§ 2º Cada ciclo do “Programa 3i” será regulamentado por meio de edital específico, que conterà as disposições e normas aplicáveis à respectiva edição do ciclo, incluindo prazos, critérios de participação, horários e modalidade de atuação, áreas envolvidas e demais orientações necessárias.

§ 3º Poderão ser organizados ciclos temáticos de intercâmbio, com foco em treinamento e compartilhamento de experiências voltadas a objetivos específicos, a exemplo do intercâmbio entre unidades em processos de transição de gestão, entre gabinetes de ministros, entre unidades responsáveis por contratações, entre outros, conforme a demanda institucional.

Art. 6º As unidades que desejarem aderir ao “Programa 3i” deverão manifestar formalmente o seu interesse e a quantidade de pessoas que poderá receber, designando uma ou mais pessoas para exercer o papel de orientador (a), responsável por acompanhar os participantes e preparar os processos de trabalho, orientações, acesso e restrição a informações, dados e sistemas, dentre outras medidas que entenderem válidas e seguras.

Art. 7º Os servidores que desejarem participar do intercâmbio deverão ter sua inscrição previamente autorizada pelo gestor da respectiva unidade de lotação, competindo a este efetuar a inscrição formal para prestação de serviço em apenas 1 (um) setor, por ciclo.

§ 1º A anuência prevista no caput deverá considerar a conveniência e a oportunidade para a unidade de origem, bem como a compatibilidade da participação dos servidores com as demandas de serviço.

§ 2º A unidade que autorizar a participação de seu servidor no intercâmbio não necessariamente receberá outra pessoa em substituição durante o período de ausência do participante intercambista.

Art. 8º A seleção do servidor será realizada pela unidade recebedora, considerando as necessidades e a adequação do perfil do candidato às atividades da unidade.

Art. 9º A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDEP) poderá participar e auxiliar nas etapas de seleção das unidades e dos servidores participantes, bem como no acompanhamento do processo de aprendizado e na aplicação das avaliações ao final de cada ciclo de intercâmbio.

Parágrafo único. A CDEP também poderá prestar orientação às unidades recebedoras e aos participantes, visando assegurar o cumprimento dos objetivos do “Programa 3i” e promover o desenvolvimento contínuo das competências institucionais.

Art. 10 Durante o intercâmbio, e ao final de cada ciclo, será realizada avaliação de aprendizagem, com o registro tanto dos conhecimentos adquiridos pelo intercambista, quanto dos resultados obtidos pelo orientador da unidade recebedora.

§ 1º As avaliações e aprendizados serão utilizados para melhorar continuamente o “Programa 3i” e potencializar seus benefícios para as pessoas, as unidades e a instituição.

§ 2º A avaliação deverá ser encaminhada à unidade de desenvolvimento de pessoas à qual caberá efetuar os registros para fins de certificação e averbação.

Art. 11. Durante o ciclo de intercâmbio, os servidores intercambistas permanecerão vinculados à sua unidade de lotação e função originárias, cumprindo expediente na unidade de destino, mas sujeitos às regras de jornada estabelecidas pela unidade de origem, verificando a compatibilidade entre unidade recebedora e o intercambista.

Art. 12. O servidor que participar do “Programa 3i” não poderá ser removido ou designado para exercer funções ou atividades na unidade de destino do intercâmbio pelo prazo de 3 (três) meses, contados do término do respectivo ciclo.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando a movimentação decorrer de necessidade do serviço devidamente fundamentada pela Administração.

Art. 13. A participação no “Programa 3i” é restrita a servidores que estejam em regime de trabalho presencial durante todo o ciclo de intercâmbio.

Art. 14. O “Programa 3i” poderá ser aprimorado e ampliado pelo Presidente do TST e do CSJT, após avaliação do Comitê de Governança de Gestão de Pessoas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, apoiado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 16. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.